

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$6.500.000.00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	6.058.450.00
IMPOSTOS	120.900.00
TAXAS	4.000.00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	52.000.00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	32.100.00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.000.00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.921.200.00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	904.650.00
MULTAS E JUROS DE MORA	2.000.00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.100.00
RECEITAS DIVERSAS	8.500.00
RECEITAS DE CAPITAL	1.075.000.00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.075.000.00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 633.450.00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE-FUNDEF	- 633.450.00
TOTAL	6.500.000.00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei apresenta por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	400.000.00
CORPO LEGISLATIVO	205.000.00
SECRETARIA DA CÂMARA	195.000.00
EXECUTIVO	6.100.000.00
GABINETE DO PREFEITO	560.500.00
ASSESSORIA JURÍDICA	139.500.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DEPARTAMENTO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E AGRICULTURA	791.000.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	336.500.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.527.000.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	774.000.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL. SAÚDE, SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E ASSITÊNCIA SOCIAL	1.317.000.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO	487.000.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	154.500.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.000.00
TOTAL	6.500.000.00

POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	400.000.00
Administração	1.105.000.00
Assistência Social	350.000.00
Previdência Social	355.000.00
Saúde	1.195.500.00
Educação	1.380.500.00
Cultura	92.500.00
Urbanismo	692.500.00
Saneamento	98.000.00
Gestão Ambiental	1.500.00
Agricultura	189.000.00
Transporte	487.000.00

Handwritten signature

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Desporto e Lazer	57.500.00
Encargos Especiais	83.000.00
Reserva de Contingência	13.000.00
TOTAL	6.500.000.00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 25% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 25% do seu detalhamento de despesas, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recurso para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo os provenientes do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

